

Lei nº 616/2020 de 16 de março de 2020.

Altera o artigo 1º da Lei nº 561/2017 para corrigir monetariamente, aplicando o IGP-M, a remuneração dos Conselheiros Tutelares de Castelândia, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e eu, Marcos Antônio Carlos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Aplica-se ao valor de remuneração dos Conselheiros Tuelares de Castelândia o índice de correção acumulado entre Outubro/2017 e Fevereiro/2020 correspondente ao percentual de 17,805460%, calculado pelo IGP-M.

Art. 2º Em razão do disposto no artigo antecedente, passará o art. 1º da Lei Municipal n. 561 de 10 de Abril de 2017, a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica assegurado aos membros do Conselho Tutelar de Castelândia – CTC, a remuneração mensal de R\$ 1.295,86 (um mil e duzentos e noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos) a partir do dia 01 de março de 2020.”

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento municipal para cobrir as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 4º Esta Lei retroagirá seus efeitos ao dia 1º de março de 2020, revogando-se as disposições em contrários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, aos 16 de março de 2020.


MARCOS ANTONIO CARLOS
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaro para fins de direito dos termos do Artigo 87 da lei orgânica do município que este documento foi publicado no mural desta prefeitura no período de 16/03/2020 a 18/03/2020


Vicente Paulo da Silva
Sec. Adj. Plm. Gestão e Finanças